Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27.350 Aracaju/Sergipe quinta-feira 03 de dezembro de 2015

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOSÉ DE ARAUJO MENDONÇA SOBRINHO

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ MACÊDO SOBRAL

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

PAULO SERGIO ARAUJO SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO J. RORIZ SILVA CRUZ DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES DIRETOR INDUSTRIAL

Segrase
Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.123
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Carira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seu art. 7º, inciso VII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; tendo em vista o que consta do Ofício nº 4, de 27 de novembro de 2015, oriundo da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH, e,

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação de grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas existentes na zona rural do Município de Carira, neste Estado;

Considerando a obrigação de o Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Carira, neste Estado, conforme Decreto nº 877/2015, de 24 de novembro de 2015, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 877/2015
De 24 de Novembro de 2015

Declara em situação anormal, caracterizada como *Situação de Emergência* a área rural do município de Carira afetada por estiagem (CODAR NE. SES – 12.401).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e em obediência a Lei Orgânica e pelo § 1º Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – Que a ocorrência de estiagem na área rural está ocasionando a diminuição considerável da capacidade de exploração de água, causando perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado de corte e de leite.

II - Que a situação de seca se agrava a cada dia nas comunidades na zona rural do Município, ocasionando escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

III - Que como conseqüência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre;
IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em toda área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 90 (noventa) dias.
Parágrafo único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um Maximo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA/SE, em 24 de Novembro de 2015.

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.124
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Canindé de São Francisco, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seu art. 7º, inciso VII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; tendo em vista o que consta do Ofício nº 5, de 27 de novembro de 2015, oriundo da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH, e,

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação de grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas existentes na zona rural do Município de Canindé de São Francisco, neste Estado;

Considerando a obrigação de o Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Canindé de São Francisco, neste Estado,

conforme Decreto nº 857/2015, de 11 de novembro de 2015, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Estado de Sergipe
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 857/2015 – CSF/SE
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Decreta Situação de Emergência na área Rural do Município de Canindé de São Francisco/SE, afetada por SECA – (COBRADE – 1.4.1.2.0) ...

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **JOSE HELENO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Alínea IV, do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no período de maio a outubro de 2015, não foram suficientes para a produção de lavouras e grãos (milho e feijão, principalmente) e forrageiras para alimentação animal, nem para a reposição de mananciais (aguadas, barreiros, barragens etc.), o que amenizaria o sofrimento das comunidades rurais;

CONSIDERANDO que as consequências da situação de seca continua assolando a área rural do Município há 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a cada dia que passa, a situação nas comunidades da zona rural do Município se agrava, e a falta de água potável para consumo humano e água para a dessedentação animal são de extrema gravidade;

CONSIDERANDO que em decorrência deste desastre, os danos humanos, materiais e sociais e, os prejuízos econômicos público e privado causados, já ultrapassam a cifra de mais de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 024/2015, de 10 de novembro de 2015, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

CONSIDERANDO por fim, a existência de Parecer Técnico nº 002/2015 – COMDEC, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, é favorável à **decretação de Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 01, de 24 de agosto de 2012;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco – SE, 11 de novembro de 2015.

JOSE HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.125
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Gararu, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seu art. 7º, inciso VII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; tendo em vista o que consta do Ofício nº 6, de 27 de novembro de 2015, oriundo da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH, e,

Considerando que as chuvas do inverno foram insuficientes para a formação de grande estoque de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, barreiros e principalmente cisternas existentes na zona rural do Município de Gararu, neste Estado;

Considerando a obrigação de o Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela seca, a fim de garantir benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Gararu, neste Estado, conforme Decreto

nº 083/2015, de 21 de novembro de 2015, do respectivo Prefeito, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127° da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/2015
De 21 de novembro de 2015

Declara Situação de Emergência no Município de Gararu afetado por SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0)

O Senhor **ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE,** Prefeito do Município de Gararu, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as precipitações pluviométricas no Município de Gararu no período de Maio/2015 a Novembro/2015, não foram satisfatório. Período em que os Agricultores e pecuaristas necessitam de reservas de alimentos e água para o rebanho e para o consumo da família. Este período ocasionou uma perda muito significativa na produção de leite e seus derivados, na Agricultura, assim como também uma perda de peso muito grande do nosso rebanho, ocasionando prejuízos elevados para os nossos Produtores Rurais e todo Município foi afetado.

II – Que a situação de SECA se agrava a cada dia nas comunidades na zona rural do Município, com falta de água para consumo humano e animal.

III – Que como consequência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastres, anexo a este Decreto;
IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1° . Fica declarada Situação de Emergência no Município de Gararu conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0)**

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU/SE, EM 21 de Novembro de 2015

ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA CONJUNTA Nº 148
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre a Órgão(s) do Estado, crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º, da Lei nº 7.953, de 30 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto, a órgão(s) do Estado, crédito suplementar no valor de R$ 1.715.324,34 (um milhão, setecentos e quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

João Augusto Gama da Silva
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 148
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		
13101 - Secretaria de Estado da Casa Civil		
Atividade: 04.122.0033.0359 - Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	**1.258.000,00** 1.258.000,00
23000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE		
23101 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe		
Atividade: 06.306.0042.0404 - Gestão da Alimentação		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**8.000,00** 8.000,00
Atividade: 06.752.0042.0412 - Gestão de Fornecimento de Energia		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**20.000,00** 20.000,00
Atividade: 06.182.0042.0414 - Gestão de Passagens		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**8.000,00** 8.000,00
Atividade: 06.182.0042.0438 - Gestão de Locação de Veículos		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**80.000,00** 80.000,00
Atividade: 06.182.0042.0511 - Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**184.103,58** 184.103,58
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS		
34101 - SEIDH - Trabalho		
Atividade: 11.122.0052.1181 - Manutenção da SETRAB		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	**100.000,00** 100.000,00
27000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		
27101 - Secretaria de Estado da Cultura		
Atividade: 13.122.0045.0873 - Gestão e Manutenção Geral da Pasta		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	**57.220,76** 57.220,76
TOTAL		**1.715.324,34**

PORTARIA CONJUNTA Nº 148
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		
13101 - Secretaria de Estado da Casa Civil		
Atividade: 04.122.0033.0361 - Pagamento com Pessoal Ativo		
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	**1.258.000,00** 1.258.000,00
23000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE		
23101 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe		
Projeto: 06.126.0042.0502 - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação		
4.4.90.00. - Investimentos	0270	**86.266,00** 86.266,00
Projeto: 06.182.0010.1667 - Reforma de Unidades Militares		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**117.537,58** 117.537,58
Atividade: 06.182.0042.0402 - Gestão de Frota		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**25.000,00** 25.000,00
Projeto: 06.182.0042.0463 - Aquisição de Equipamentos de Proteção/Defesa		
4.4.90.00. - Investimentos	0270	**3.800,00** 3.800,00
Atividade: 06.544.0042.0410 - Gestão do Fornecimento de Água		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**12.500,00** 12.500,00
Atividade: 06.722.0042.0407 - Gestão da Comunicação		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	**55.000,00** 55.000,00
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS		
24113 - Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos		
Atividade: 08.122.0043.0540 - Manutenção Geral da SEIDES		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	**100.000,00** 100.000,00
27000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		
27101 - Secretaria de Estado da Cultura		
Projeto: 13.392.0009.0894 - Modernização do Teatro Tobias Barreto		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	**57.220,76** 57.220,76
TOTAL		**1.715.324,34**

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 1680 -2015
DE 15 DE MAIO DE 2015

Prorroga inquérito administrativo disciplinar, com fundamento no art. 287, § 2º da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A COORDENADORA-GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o que dispõe o art. 287, § 2º da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda o art. 4º do Decreto Governamental nº 29.976, de 1º de abril de 2015 (D.O.E. Nº 27.187, de 06/04/2015),

Resolvem,

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Inquérito Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 015.000.14819/2010-0, instaurado pela Portaria nº 3.326, de 14 de agosto de 2014, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2014, (DOE nº 27.033), instaurada para fins de apuração de abandono de cargo público.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 15 de maio de 2015.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva
Procuradora do Estado

Coordenadora-Geral da Comissão Permanente
de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA CONJUNTA Nº 157
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre a Órgão(s) do Estado, crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º,§ 1º da Lei nº 7.953, de 30 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto, a órgão(s) do Estado, crédito suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 01 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

João Augusto Gama da Silva
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 157
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
05000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE		
05101 - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		
Atividade: 02.061.0003.1954 - Prestação Jurisdicional do 1º Grau		**3.200.000,00**
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.200.000,00
Atividade: 02.061.0003.1955 - Prestação Jurisdicional do 2º Grau		**600.000,00**
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	600.000,00
Atividade: 02.122.0028.0675 - Manutenção dos Serviços Administrativos		**1.200.000,00**
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.200.000,00
TOTAL		**5.000.000,00**

PORTARIA CONJUNTA Nº 157
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
05000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE		
05101 - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		
Projeto: 02.061.0003.0567 - Construção de Unidades do Poder Judiciário		**5.000,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0101	5.000,00
Projeto: 02.061.0003.0576 - Ampliação de Unidades do Poder Judiciário		**5.000,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0101	5.000,00
Projeto: 02.061.0003.0590 - Reforma de Unidades do Poder Judiciário		**5.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	5.000,00
Atividade: 02.061.0003.0665 - Implementação das Ações da Corregedoria Geral de Justiça		**300.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	300.000,00
Atividade: 02.061.0003.1954 - Prestação Jurisdicional do 1º Grau		**2.470.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	2.470.000,00
Atividade: 02.061.0003.1955 - Prestação Jurisdicional do 2º Grau		**170.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	170.000,00
Atividade: 02.122.0028.0675 - Manutenção dos Serviços Administrativos		**1.830.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	1.830.000,00
Projeto: 02.126.0003.0682 - Ampliação do Parque Computacional		**30.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	30.000,00
Atividade: 02.126.0003.0687 - Manutenção da Tecnologia e Informação		**35.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	35.000,00
Atividade: 02.128.0003.1707 - Escola Judicial do Estado de Sergipe		**150.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	150.000,00
TOTAL		**5.000.000,00**

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA CONJUNTA Nº 158
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre a Órgão(s) do Estado, crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º,§ 1º da Lei nº 7.953, de 30 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto, a órgão(s) do Estado, crédito suplementar no valor de R$ 17.566.999,22 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 01 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

João Augusto Gama da Silva
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 158
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
13301 - Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação		
Atividade: 04.122.0035.0556 - Pagamento da Pessoal Ativo		**15.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	15.000,00
37401 - Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe		
Atividade: 09.272.0035.0487 - Pagamento dos Benefícios Previdenciários FINANPREV		**15.200.000,00**
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	15.200.000,00
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
26106 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano		
Projeto: 26.451.0018.1759 - Recuperação do Sistema Viário do Centro Administrativo Gov. Augusto Franco		**2.000.000,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0290	2.000.000,00
27000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		
18201 - Fundação Aperipê de Sergipe		
Atividade: 24.122.0038.1248 - Pagamento de Pessoal Ativo		**209.999,22**
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	209.999,22
27101 - Secretaria de Estado da Cultura		
Atividade: 13.122.0045.0873 - Gestão e Manutenção Geral da Pasta		**142.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	142.000,00
TOTAL		**17.566.999,22**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 158
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
13301 - Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação		
Atividade: 04.122.0035.0546 - Manutenção da EMGETIS		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	**15.000,00** 15.000,00
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
16101 - Despesas Próprias - SEFAZ		
Atividade: 04.122.0036.0462 - Pagamento de Pessoal Ativo		
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	**7.342.000,00** 7.342.000,00
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
26106 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano		
Projeto: 26.451.0018.1761 - Linha Vermelha □ 1.ª Etapa (Obras viárias complementares do Aeroporto Santa Maria)		**2.000.000,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0290	2.000.000,00
27000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		
18201 - Fundação Aperipê de Sergipe		
Projeto: 24.122.0038.1249 - Adequação e Modernização do Complexo Administrativo		**16.348,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0101	16.348,00
Projeto: 24.722.0038.1739 - Criação, Produção e Veiculação		
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	**193.651,22** 193.651,22
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
90999 - Reserva de Contingência		
Op. Especial: 99.999.9999.1398 - Reserva de Contingência		
9.9.99.00. - Reservas (Contingência e RPPS)	0101	**8.000.000,00** 8.000.000,00
TOTAL		**17.566.999,22**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 4580/2015 – Dá nova redação à Portaria n° 3928, de 18 de setembro de 2015, que possa a vigorar nos seguintes termos: Exonera a pedido, **VALESCA MARIA DO ESPIRITO SANTO**, CPF nº 916.159.095-91, Auxiliar de Enfermagem, Categoria B-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2015.

Aracaju, 03 de novembro de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº4856 /2015 – Exonera a pedido, **ANDERSON CASTELO BRANCO DE CASTRO**, CPF nº 888.367.895-87, Perito Médico Legal, 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Segurança Pública, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado Segurança Pública, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº4878/2015 – Exonera a pedido, **EDILEUZA ROCHA BARRETO**, CPF nº 311.928.665-68, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão G, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Fazenda, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº4879/2015 – Exonera a pedido, **ROSINEIDE DE JESUS SANTOS**, CPF nº 000.640.005-16, Auxiliar de Enfermagem, Categoria B-1, Padrão C, do Grupo Ocupacional Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº4880/2015 – Exonera a pedido, **CLODOALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 242.618.155-91, Médico (2º vínculo), Categoria S-3, Padrão G, do Grupo Ocupacional Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2015.

PORTARIA Nº4881/2015 – Exonera a pedido, **JOANA OLIVEIRA MATOS DE PAULA**, CPF nº 661.618.005-00, Técnico em Enfermagem, Categoria M-1, Padrão C, do Grupo Ocupacional Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde,, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº4882/2015 – Exonera a pedido, **VIVIANE COUTO TEIXEIRA FONTES**, CPF nº 903.470.135-20, Técnico em Enfermagem, Categoria M-1, Padrão C, do Grupo Ocupacional Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde,, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº4883/2015 – Exonera a pedido, **LUCÉLIA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº 030.990.035-22, Executor de Serviços Básicos, Categoria B-1, Padrão A, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº4884/2015 – Exonera a pedido, **EDSELMA ALMEIDA SILVA**, CPF nº 609.924.765-34, Merendeiro Escolar, Categoria B-1, Padrão A, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº4885/2015 – Exonera a pedido, **MARCIO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 016.391.485-07, Executor de Serviços Básicos, Categoria B-1, Padrão A, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2015.

PORTARIA Nº4886/2015 – Exonera a pedido, **JONAS ALMEIDA DE JESUS**, CPF nº 017.787.195-46, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº4887/2015 – Exonera a pedido, **MANOEL HENRIQUE SANTOS SILVA JUNIOR**, CPF nº 023.962.635-44, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº4888/2015 – Exonera a pedido, **ANTONIO LEANDRO DAMASCENO FLORES**, CPF nº 014.908.015-88, Papiloscopista, Categoria B-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Segurança Pública, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº4889/2015 – Exonera a pedido, **LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS GOMES**, CPF nº 857.316.415-87, Professor de Educação Básica, Classe A, Padrão I, do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 08 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº4890/2015 – Exonera a pedido, **DYEGO ANDERSON SILVA PEREIRA**, CPF nº 039.610.855-52, Professor de Educação Básica QP, 1P, A, do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 30 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº4892/2015 – Exonera a pedido, **LUISE FABIANE RIBEIRO VASCONCELOS**, CPF nº 014.216.965-09, Professor de Educação Básica QP, 1P, A, do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 17 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº4893/2015 – Exonera a pedido, **RAUL MARQUES NETO**, CPF nº 008.800.255-14, Vigilante, Categoria B-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº4894/2015 – Exonera a pedido, **ADERLAN FILGUEIRA FARIAS**, CPF nº 004.173.745-85, Vigilante, Categoria B-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2015.

Aracaju, 24 de novembro de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 4306/2015 – Exonera a pedido, **ALENE MATIAS CRUZ**, CPF nº 009.382.215-40, Oficial Administrativo, Categoria M-1, Padrão B, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2015.
OBS. Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 04/11/2015.

Aracaju, 23 de novembro de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 29/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG.

CONTRATADO: ESTAGIÁRIA ISADORA LEONTINA BARBOSA SIQUEIRA COM A INTERVENIÊNCIA DA FACULDADE PIO DÉCIMO**.**

OBJETO: ESTÁGIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

BOLSA ESTÁGIO: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e a concessão de auxílio transporte nas formas e valores definidos pela legislação pertinente em vigor.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

VIGÊNCIA: Duração de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura.

Aracaju, 23 de novembro de 2015.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2015

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, torna público o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 305/2015, referente Contratação Centralizada de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –TIC para a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLAG, em virtude de alteração no Edital.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Álvaro Sérgio Campos Pereira
Pregoeiro – SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO: 320/2015

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe. DATA DE ABERTURA: **18/12/2015** às **09:00 horas.** SESSÃO DE DISPUTA: **18/12/2015** às **10:00 horas**.
LOCAL: NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br.
BASE LEGAL: Leis Fed. 10.520/2002 e 8.666/93. Leis Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.531/2009 e 26.533/2009. PARECER JURÍDICO: 7575/2015-PGE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe.
Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Órgão Solicitante: SEPLAG: 3226-2246 à Rua Duque de Caxias, 346 – São José – Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas.

Aracaju, 03 de dezembro de 2015.

Antony Michael Mitchel Oliveira Silva
Pregoeiro – SGCC/Seplag

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE REVOGAÇÃO PE N º 184/2015
O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com respaldo no "Caput" do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve Revogar a licitação em tela, por conveniência administrativa tendo em vista que alguns lotes foram arrematados com valores superiores aos de referencia do órgão convênio, e outros com descrição dos itens ofertados em desacordo com a solicitação contida no edital, do processo nº 022.000.01464/2015-6.

Aracaju, 19 de novembro de 2015

JOSÉ DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 232/2015

OBJETO: Aquisição de material operacional e EPI's visando atender ao plano de trabalho dos convênios 237/2013 (SICONV N° 789486/2013), 238/2013 (SICONV N°789487/2013) e 239/2013 (SICONV 789489/2013) SENASP/MJ , da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública--SSP/SE
PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho -NE. **FONTE DE RECURSOS:** 224/120 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 22.101
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.181.0010 **PROJETO/ ATIVIDADE:** 422
ELEMENTO DE DESPESA: 449052**/339030**
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade pregão e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.

LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Revogados

LOTE 08 - CONTRATADA: TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ: 03.127.904/0001-70
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM: Algema de Punho 205 (duzentas e cinco) unidades VLR UNIT R$ 104,82 (cento e quatro reais e oitenta e dois centavos).

LOTE 09 - CONTRATADA: TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ: 03.127.904/0001-70
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM: Algema de tornozelo 195 (cento e noventa e cinco) unidades VLR UNIT R$ 124,86 (cento e vinte quatro reais e oitenta e seis centavos).

LOTE 10 - CONTRATADA: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 81.571.010/0001-89
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM: Mascara de Proteção, 08 (oito) unidades VLR UNIT R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

*Lotes revogados por conveniência e interesse da administração pública.

Aracaju 24 de novembro de 2015

WELLINGTON MELO
Pregoeira – SGCC/SEPLAG

homologo: em __02__/ __12__/ 2015

JOSÉ DE ARAUJO MENDONÇA SOBRINHO
Secretário de Estado da Segurança Pública.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2015

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATADO: JS COMERCIAL LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de Plástico Polaseal para atender as nescessidades do Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe- SSP/SE
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após o recebimento dos equipamentos, enquanto vigente estiver a garantia
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Parecer nº5726/2015 da Procuradoria Geral do Estado.
FORMA DE PAGAMENTO E VALOR: O valor total presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratante somente pagará o contratada pelos materias que realmente forem pedidos e entregues.
DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2015.

RUBENS LUIZ DA SILVA
DIRETOR DO DAF/SSP/SE

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe
Fone: 79) 3179 4242 Fax: 79) 3179-4562

PORTARIA Nº 52 /2015
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Lota servidores que especifica e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 308 e 309 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto do Funcionário Público Civis do Estado de Sergipe) e demais disposições atinentes à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar os servidores, relacionados abaixo, para desenvolver suas atividades no **Projeto Dom Távora.**

Flávio Augusto Menezes dos Anjos - 929.013.445-34 - Cargo em comissão

Jailda Teles Franklin - 449.831.905-20 - Cargo em comissão

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir da sua assinatura.

Dê-se conhecimento,
Cumpra-se.

ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe
Fone: 79) 3179 4242 Fax: 79) 3179-4562

PORTARIA Nº 53/2015
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo referente a **Portaria nº 06/2015** e adota providências correlatas.

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 308 e 309 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto do Funcionário Público Civis do Estado de Sergipe), Decreto nº 29.753 de 07 de março de 2014, Decreto nº 29.953 de 10 de fevereiro de 2015 e demais disposições atinentes à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por igual período a **Portaria nº 06/2015,** que trata do grupo técnico para formalização dos processos licitatórios do **Projeto Dom Távora,** autorizado pela Lei nº 6.974 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2016.

Dê-se conhecimento,
Cumpra-se.

ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário de Estado

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

CONSEAN
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO CONSEAN Nº 01/2015

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DE SERGIPE – CONSEAN-SE, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto nº 21.750, de 04 de abril de 2003, pela Lei nº 6.526, de 10 de dezembro de 2008 e pela Lei nº 6.524 de 12 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a atual reforma administrativa realizada pelo Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a realização das Conferências Municipais, Territoriais e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e de todas as etapas que antecedem numa importante referência no processo de implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31/12/2015, o mandato do Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN, Gil Marcos dos Santos Carvalho, portador do RG 861.952 SSP/SE, aguardando a nomeação de conselheiros (as) governamentais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Aracaju, 20 de fevereiro de 2015.

Gil Marcos dos Santos Carvalho
Presidente do CONSEAN-SE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER-SE.

CONTRATADA: ESTAGIÁRIA **CARLA THAIS MELO SOUZA LIMA** A INTERVENIÊNCIA DA FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE – FASE.
VIGÊNCIA: Fica renovado o Termo de Compromisso de Estágio

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

celebrado entre o DER/SE e a Estagiária CARLA THAIS MELO SOUZA LIMA por mais **12** (doze) meses a partir de **24 de outubro de 2015**.
BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

PROCESSO n.º 026.203-02596/2015-0

Aracaju, 23 de outubro de 2015

ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

Fundação Hospitalar de Saúde

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO
Nº 432/2015 - DG
De 01 de dezembro de 2015

Renovação da Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto ao Governo de Alagoas;

A Fundação Hospitalar de Saúde – FHS, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, natureza jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei n.º 6.347, de 02 de janeiro de 2008, vem, através da sua Diretoria Geral, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 25.389, de 01 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar a Cessão da servidora **MOANA CAVALCANTE**, CPF: n.º 036.140.964-83, Médica, matrícula nº 00555, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para o Governo de Alagoas, sem ônus para o órgão de origem, o qual realizará o pagamento da remuneração e dos encargos, sendo ressarcido pelo órgão de destino.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, válida até 31 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 01 de dezembro de 2015.

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2015
PROCESSO Nº 020.260.02506/2015-9
DATA: 11/08/2015 - **HORÁRIO:** 09h 00min - **TIPO:** Menor preço por item.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação para prestação de serviços de locação de veículos leves, médios, pesados, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, rastreador veicular com gerenciamento 24 horas, para atendimento as demandas operacionais da Fundação Hospitalar de Saúde, do Estado de Sergipeconforme especificações e estimativa de consumo.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FHS, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009, e as cláusulas e condições constantes no Edital.
EMPRESAS VENCEDORAS: DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME: Valor total de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), referente ao item 15; **HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA-ME**: Valor total de R$ 1.257.994,92 (Hum milhão, duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos itens 04, 11 e 16; **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**: Valor total de R$ 1.777.854,84 (Hum milhão, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente aos itens 02, 06, 12, 13, 14 e 17; **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA**: Valor total de R$ 1.950.309,60 (Hum milhão, novecentos e cinqüenta mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos), referente aos itens 03, 05, 08, 09 e 10; **SAMAM LOCADORA LTDA**: Valor total de R$ 334.499,52 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos), referente aos itens 01 e 07.
O Senhor Diretor Geral da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FHS HOMOLOGAO resultado deste processo Licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se.
Aracaju/SE, 30 de novembro de 2015.

HANS CRYSTIANANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2015
PROCESSO Nº 020.260.03914/2015-6
SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DATA: 08/10/2015 - **HORÁRIO:** 09h 30mim - **TIPO:** Menor preço global por lote.
OBJETO: O presente edital tem como objeto é o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição Medicamentos Oncológicos, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus Anexos.**
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FHS, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009, e as cláusulas e condições constantes no Edital.
EMPRESAS VENCEDORAS: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA: Valor total de R$ 134.880,00 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), referente aos itens 11 e 24, **EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA:** Valor total de **R$ 625.880,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais),** referente aos itens **29 e 60;GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA:** Valor total de **R$ 599.374,00 (Quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais)**, referente aos itens **20, 41 e 52; MULTIFARMA COMERCIAL LTDA:** Valor total de **R$ 350.000,00 (Trezentos** e **cinqüenta mil reais)**, referente ao **item 40; WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** Valor total de **R$ 3.021.185,00 (Três milhões, vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais)**, referente aos itens **34, 38, 57, 58, 59, 65 e 66.** O Senhor Diretor Geral da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FHS HOMOLOGA o resultado deste processo Licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se.
Aracaju/SE, 26 de Novembro de 2015.

HANS CRYSTIANANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
DIRETOR GERAL

REPUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2015

RESULTADO FINAL / RATIFICO
PROCESSO Nº 020.260.04316//2015-0
INTERESSADO: SERGIPANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLE ME
OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos e acessórios de máquinas da central de material esterilizados da marca SERCON com serviços de ajuste e reparo COM INCLUSÃO DE TODAS AS PEÇAS, inclusive com troca de peças desgastáveis e calibração das principais grandezas do sistema atendendo as normas Reguladoras. Os equipamentos estão descritos no Anexo II informando sua localidade podendo ser transferido dentro das Unidades da SES gerenciadas pela FHS, conforme necessidade.
VALOR GLOBAL: R$ 297.000,00(duzentos e noventa e sete mil reais).
VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e Regulamento Especial de Compras, Serviços e Obras da Fundação Hospitalar de Saúde.
PRAZO: Entrega Imediata
PARECER: 251/2015 de 05/08/2015.
A Fundação Hospitalar de Saúde, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 311/2015, datada de 04 de agosto de 2015, apresenta justificativa pertinente a Dispensa de Licitação, para o objeto acima citado. Diante do exposto, encaminhamos a presente justificativa para ratificação pela Diretoria Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.
A presente Dispensa obteve como menor preço global estimado o valor acima assinalado
Aracaju, 02/12/2015.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2015

RESULTADO FINAL / RATIFICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2015
PROTOCOLO Nº 020.260.05223/2015-1
INTERESSADOS:
- PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- ORTOPLAN SERGIPE LTDA
- TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA
- FLEX HOSPITALAR LTDA
- IDEALMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais médicos hospitalares e medicamentos diversos, com vistas a abastecer as unidades da Fundação situadas na capital e interior, atendendo a solicitação da CELOG.
VALOR GLOBAL: R$ 1.537.744,91 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e Regulamento Especial de Compras, Serviços e Obras da Fundação Hospitalar de Saúde.
PRAZO: Entrega Imediata
PARECER: 420/2015 de 26/11/2015.
A Fundação Hospitalar de Saúde, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 402/2015, datada de 23 de outubro de 2015, apresenta justificativa pertinente a Dispensa de Licitação, para o objeto acima citado. Diante do exposto, encaminhamos a presente justificativa para ratificação pela Diretoria Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.
Estas empresas foram contratadas por terem apresentado melhor valor e as marcas terem sido aprovadas pelo setor técnico

Aracaju (SE), 26 de novembro de 2015.
RATIFICO a presente Licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se o Resultado Final.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO DE N° 58/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS
OBJETO: O presente edital tem como objeto o Registro de Preço para aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (Para Gastro e Urologia) durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo (Anexo II).

Nº da ATA: 267 /2015
CONTRATADA: AGLAMED- MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
VALOR: R$ 137.238,20 (Cento e trinta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 268/2015
CONTRATADA: BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA-EPP
VALOR: R$ 2.744,80 (Dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 270/2015
CONTRATADA: COTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR: R$ 34.999,93 (Trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 271/2015
CONTRATADA: FRANNER LTDA – EPP
VALOR: R$ 61.410,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e dez reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 272/2015
CONTRATADA: GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA--EPP
VALOR: R$ 221.155,00 (Duzentos e vinte um mil cento e cinqüenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 273/2015
CONTRATADA: HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP
VALOR: R$ 70.785,00 (Setenta mil setecentos e oitenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 274/2015
CONTRATADA: MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI-ME
VALOR: R$ 628.238,80 (Seiscentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 275/2015
CONTRATADA: NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:
VALOR: R$ 110.629,00 (Cento e dez mil seiscentos e vinte e nove reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

VALOR TOTAL: R$ 1.267.200,73 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos reais e setenta e seis centavos).

PARECER JURÍDICO: Nº 234/2015, de 22 de julho de 2015.
HOMOLOGADA EM: 24/11/2015

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS

EXTRATO DE TERMO
Nº do Termo: 1TA Contrato 006/2015 B & M COMÉRCIO E SERVIÇOS
Nº do Contrato: 006/2015 **Processo:** DL 016/2015
Contratada: B & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 21/09/2015, nos termos do art. 57, inciso II, combinado com 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quinta do termo inicial.
Vigência: 21/09/2015 a 20/12/2015
Valor Global: R$ 590.000,00

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da FHS

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 41/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SATFF ASSESSORIA EMPRESARIAL, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS GERAIS NOS IMÓVEIS QUE ABRIGAM OS PRÉDIOS DO ALCEN/ARQUIVO FINANCEIRO, ARQUIVO PERMANENTE, CASE, CADI, CAISM, CENTRAL DE VACINAS, COVISA, CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, 7º, 9º, 17º, 18º E 22º ANDARES DO EDIFÍCIO MARIA FELICIANA, PATRIMÔNIO, SEDE DA SES, TFD, UBV – FUMACÊ/DENGUE E GETRAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

OBJETIVO: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR ESCOPO INCLUIR A FONTE DE RECURSO 0214 NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A ALTERAÇÃO DO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO SEM ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS NO VALOR CONTRATUAL.

DATA DE ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 01/2011

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2011

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 23 VEÍCULOS, TIPO 1.0, COM AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA.

OBJETIVO: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM POR ESCOPO INCLUIR A FONTE DE RECURSO 0214 NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A ALTERAÇÃO DO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO SEM ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS NO VALOR CONTRATUAL.

DATA DE ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015

JOSÉ MACEDO SOBRAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO CIE Nº 050/2015

Aprova a proposta de Ampliação de Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, melhorando assim o desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica;
Considerando a Deliberação nº 05/2015 CIR Gloria, de 21 de julho de 2015 que aprovou a aquisição de equipamentos e material permanente para as UBS's do Município de Graccho Cardoso;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Aquisição de Equipamentos para UBS no município de Graccho Cardoso/SE, através da emenda parlamentar de nº 11582.1400001/15-009 no valor de R$ 127.170,00 (cento e vinte e sete mil e cento e setenta reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 048/2015

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, melhorando assim o desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica;
Considerando a Deliberação nº 05/2015 CIR Gloria, de 21 de julho de 2015 que aprovou a aquisição de equipamentos e material permanente para as UBS's do Município de Graccho Cardoso;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Aquisição de Equipamentos para UBS no município de Graccho Cardoso/SE, através da emenda parlamentar de nº 11582.140000/15-001 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO CIE Nº 051/2015

Aprova a Ampliação de Unidade Básica de Saúde.
O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a Deliberação nº 06/2015 CIR Glória, de 21 de julho de 2015 que aprovou a ampliação de (02) duas UBS's com recurso de emenda parlamentar no Município de Graccho Cardoso;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Proposta de Ampliação para UBS no município de Graccho Cardoso/SE, através da emenda parlamentar de nº 115821400001/15-002 no valor de R$ 122.535,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIE Nº 047/2015

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a Deliberação nº 06/2015 CIR Glória, de 21 de julho de 2015 que aprovou a ampliação de (02) duas UBS's com recurso de emenda parlamentar no Município de Graccho Cardoso;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Ampliação de UBS no município de Graccho Cardoso/SE, através da emenda parlamentar de nº 11582.1400001/15-008 no valor de R$ 249.405,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 052/2015

Aprova a proposta de Ampliação de Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a Deliberação nº 06/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou a ampliação de UBS com recurso de emenda parlamentar no Município de Pinhão;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Proposta de Ampliação de UBS no município de Pinhão/SE, através da emenda parlamentar de nº 22460012 no valor de R$ 153.930,00 (cento e cinqüenta e três mil novecentos e trinta reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO CIE Nº 053/2015

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, melhorando assim o desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica;
Considerando a Deliberação nº 05/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou a aquisição de equipamentos e material permanente para UBS no Município de Pinhão/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Aquisição de Equipamentos para UBS no município de Pinhão/SE, através da emenda parlamentar de nº 26080007 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 054/2015

Aprova o Incremento do Piso da Atenção Básica.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a Deliberação nº 07/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou o incremento do PAB para o Município de Carira/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR o Incremento do PAB para o município de Carira/SE, através da emenda parlamentar de nº 26080006 no valor de R$ 111.176,00 (cento e onze mil e cento e setenta e seis reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO CIE Nº 055/2015

Aprova o Incremento do Piso da Atenção Básica.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a Deliberação nº 07/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou o incremento do PAB para o Município de Itabaiana/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR o Incremento do PAB para o município de Itabaiana/SE, através da emenda parlamentar de nº 12219015000115001 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 056/2015

Aprova o Incremento do Piso da Atenção Básica.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a Deliberação nº 07/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou o incremento do PAB para o Município de Moita Bonita/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR o Incremento do PAB para o município de Moita Bonita/SE, através da emenda parlamentar de nº 29790006 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO CIE Nº 057/2015

Aprova o Incremento do Piso da Atenção Básica.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a Deliberação nº 07/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou o incremento do PAB para o Município de Frei Paulo/SE;

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR o Incremento do PAB para o município de Frei Paulo/SE, através da emenda parlamentar de nº 26080006/10122201545250028 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO CIE Nº 058/2015

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, melhorando assim o desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica;
Considerando a Deliberação nº 05/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou a aquisição de equipamentos e material permanente para as UBS's do Município de Frei Paulo/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Aquisição de Equipamentos para UBS no município de Frei Paulo/SE, através da emenda parlamentar de nº 22460012/10301201585810028 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 059/2015

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, melhorando assim o desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica;
Considerando a Deliberação nº 05/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou a aquisição de equipamentos e material permanente para as UBS's do Município de Frei Paulo/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Aquisição de Equipamentos para UBS no município de Frei Paulo/SE, através da emenda parlamentar de nº 26080007/10301201585810028 no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 060/2015

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014, para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, melhorando assim o desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica;
Considerando a Deliberação nº 05/2015 CIR Itabaiana, de 23 de julho de 2015 que aprovou a aquisição de equipamentos e material permanente para as UBS's do Município de Itabaiana/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 27 de julho de 2015.

DELIBERA

APROVAR a Aquisição de Equipamentos para UBS no município de Itabaiana/SE, através da emenda parlamentar de nº 26080006 no valor de R$ 300.272,00 (trezentos mil duzentos e setenta e dois reais).

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 035/2015

Aprova Serviços e Ações de Saúde prioritários para habilitação e financiamento pelo Ministério da Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da Lei Estadual 6.345/2008, e,
Considerando *a Pactuação Tripartite que definiu a necessidade de eleger os serviços e ações de saúde que estão em processo de habilitação, por ordem de prioridade, objetivando a elaboração de um cronograma para publicação de habilitação e a respectiva liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da saúde;*
Considerando *o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE, e a análise das áreas técnicas da Secretária de Estado da Saúde e Secretárias Municipais de Saúde em 01 de junho de 2015.*

DELIBERA "Ad referendum"

Aprovar *os Serviços e Ações de Saúde a serem habilitados, de acordo com a ordem de prioridade elencadas no* ***quadro abaixo:***

SERGIPE	
Serviços	***Priorização***
UCINCO	*1*
REDE CEGONHA	*2*
SOS EMERGENCIA	*3*
LEITO RETAGUARDA	*4*
PROJETO OLHAR BRASIL	*5*
SRT	*6*
PRÉ NATAL (CEGONHA)	*7*
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD	*8*
IMPLANTE COCLEAR	*9*

Aracaju, 02 de junho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de Nossa Senhora do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 036/2015

Aprova as Regiões de Saúde prioritárias e o local para a realização dos cursos de Gestão da Clínica e Regulação em Saúde no SUS.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando que o Ministério da Saúde, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) 2015-2017, ofertará o Curso de Especialização em Gestão da Clínica e o Curso de Especialização em Regulação em Saúde no SUS, em parceria com o Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês, visando a qualificação do cuidado, integração e coordenação entre os serviços e profissionais de saúde da rede;
Considerando que o Estado de Sergipe, nas edições anteriores destes Cursos, definiu, neste Colegiado um novo formato de distribuição das vagas, sendo disponibilizadas vagas para as 07 (sete) regiões de saúde para os Cursos de Especialização em Gestão da Clínica e Curso de Especialização em Regulação em Saúde no SUS, uma vez que todas as 07 (sete) regiões do estado já estão implantadas desde o ano de 2009;
Considerando que o Estado de Sergipe possui um único Complexo Regulatório coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde e composto por todas as Regiões de Saúde;
Considerando ainda que, pela experiência anteriormente relatada, tivemos a oportunidade de constatar a viabilidade de execução do curso para trabalhadores e gestores oriundos de todas as regiões do estado, sem comprometer os objetivos técnicos e pedagógicos dos projetos dos cursos;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 16 de junho de 2015.

DELIBERA

ARTIGO 1º - APROVAR que todas as 07 (sete) Regiões de Saúde do Estado de Sergipe são prioritárias para a realização dos Cursos de Especialização do Projeto Gestão da Clínica e Curso de Especialização em Regulação em Saúde no SUS.
PARÁGRAFO ÚNICO – As aulas presenciais serão na Fundação Estadual de Saúde- FUNESA, localizada no município de Aracaju, uma vez que a referida Instituição cumpriu as exigências do Termo de Referência (TR)/Infraestrutura e Apoio do Hospital Sírio Libanês e está apta para desenvolver as atividades programadas dos Cursos.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Aracaju, 26 de junho de 2015.
José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 037/2015

Ratifica o Certificado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Deliberação nº 06 do CIR Aracaju, de 16 de junho de 2015 que ratificou o Atestado de Conclusão de Construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no Loteamento Caminho da Praia, Município de Barra dos Coqueiros/SE;
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE, através do ofício de nº 097/2015, de 09 de junho de 2015;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 16 de junho de 2015.

DELIBERA
Ratificar, o **Certificado de Conclusão de Construção** de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Loteamento Caminho da Praia, s/nº, Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Aracaju, 26 de junho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 038/2015

Ratifica o Certificado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Deliberação nº 06/2015 do CIR Aracaju, de 16 de junho de 2015 que ratificou o Atestado de Conclusão de Construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros/SE;
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE, através do ofício de nº 097/2015, de 09 de junho de 2015;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 16 de junho de 2015.

DELIBERA
Ratificar, o **Certificado de Conclusão de Construção** de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Jatobá, s/nº, Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Aracaju, 26 de junho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 039/2015

Ratifica o Certificado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Deliberação nº 06/2015 do CIR Aracaju, de 16 de junho de 2015 que ratificou o Atestado de Conclusão de Construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no povoado Canal de São Sebastião, Município de Barra dos Coqueiros/SE;
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE, através do ofício de nº 096/2015, de 09 de junho de 2015;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 16 de junho de 2015.

DELIBERA
Ratificar, o **Certificado de Conclusão de Construção** de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Canal de São Sebastião, Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Aracaju, 26 de junho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO Nº 040/2015

Homologar as Deliberações dos Colegiados Interfederativos Regionais de Aracaju e Lagarto.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e***Considerando*** o Decreto 25.462 que regulamenta o disposto no art. 34 da Lei n. 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que trata do Colegiado Interfederativo Estadual e dos Colegiados Interfederativos Regionais e dá providências correlatas;
Considerando o Regimento Interno do Colegiado Interfederativo Estadual.

DELIBERA
HOMOLOGAR, as Deliberações dos Colegiados Interfederativos Regionais de: Aracaju e Lagarto, de acordo com quadro abaixo.

DELIBERAÇÃO CIR ARACAJU	Nº 06/2015	Ratifica Certificado de Conclusão de Construção de 03 (três) UBS's, no município de Barra dos Coqueiros.
DELIBERAÇÃO CIR LAGARTO	Nº 07/2015	Aprova solicitar a Secretaria de Estado da Saúde que promova a realização do Curso de Primeiros Socorros para os condutores de ambulância dos municípios.

Aracaju, 26 de Junho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO Nº 041/2015

Referendar a Deliberação emitida "Ad referendum".

Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando o Decreto Governamental/SE Nº 25.462 de 31 de julho de 2008 que regulamenta o CIE e dá providências correlatas;
Considerando a conjunção de interesses entre os diversos Gestores de Saúde envolvidos;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 16 de junho de 2015.

DELIBERA
Referendar a Deliberação emitida *"Ad referendum"* abaixo discriminada:
- Deliberação CIE Nº 035/2015 – Aprova os Serviços e Ações de Saúde prioritários para habilitação e financiamento pelo Ministério da Saúde.

Aracaju, 26 de junho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 042/2015

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para Unidade Básica de Saúde.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;
Considerando a Portaria GM nº 2.488 de 24 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
Considerando a Portaria GM/MS nº 375, de 10 de março de 2014, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
Considerando a Deliberação CIE nº 268/2014 de 20 de novembro de 2014 que definiu o Cardápio de propostas para Emendas Parlamentares para o Sistema Único de Saúde em Sergipe;
Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde, melhorando assim o desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 13 de julho de 2015.

DELIBERA "*Ad referendum*"
APROVAR a Aquisição de Equipamentos para UBS no município de Itabaiana/SE, através da emenda parlamentar de nº 12219.0150001/15-001 no valor de R$ 300.272,00 (trezentos mil e duzentos e setenta e dois reais).

Aracaju, 13 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL
DELIBERAÇÃO CIE Nº 043/2015

Ratifica o Atestado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Pacatuba/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Pacatuba/SE, através do ofício de nº 081/2015, de 18 de junho de 2015;
Considerando a Deliberação nº 05/2015 do CIR Propriá, de 02 de julho de 2015 que ratificou o Atestado de Conclusão de Construção da Unidade Básica de Saúde do Município de Pacatuba/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 13 de julho de 2015.

DELIBERA
Ratificar, o **Atestado de Conclusão de Construção** de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Tigre, Município de Pacatuba/SE.

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 044/2015

Ratifica o Atestado de Conclusão de Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Laranjeiras/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE, através do ofício de nº 239/2015, de 07 de julho de 2015;
Considerando a Deliberação nº 07/2015 do CIR Aracaju, de 28 de julho de 2015 que ratificou o Atestado de Conclusão de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Laranjeiras/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 13 de julho de 2015.

DELIBERA
Ratificar, o **Atestado de Conclusão de Ampliação** de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) José Rosa Felipe, localizada no Bairro Pedra Branca, Município de Laranjeiras/SE.

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 045/2015

Ratifica o Atestado de Conclusão de Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Laranjeiras/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE, através do ofício de nº 239/2015, de 07 de julho de 2015;
Considerando a Deliberação nº 07/2015 do CIR Aracaju, de 28 de julho de 2015 que ratificou o Atestado de Conclusão de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Laranjeiras/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 13 de julho de 2015.

DELIBERA
Ratificar, o **Atestado de Conclusão de Ampliação** de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) Bom Jesus, localizada no Povoado Bom Jesus, Município de Laranjeiras/SE.

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO CIE Nº 046/2015

Ratifica o Atestado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Laranjeiras/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE, através do ofício de nº 239/2015, de 07 de julho de 2015;
Considerando a Deliberação nº 07/2015 do CIR Aracaju, de 28 de julho de 2015 que ratificou o Atestado de Conclusão de Construção da Unidade Básica de Saúde do Município de Laranjeiras/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 13 de julho de 2015.

DELIBERA
Ratificar, o **Atestado de Conclusão de Construção** de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) Vereador José Augusto dos Santos, localizada no Povoado Mussuca, Município de Laranjeiras/SE.

Aracaju, 30 de julho de 2015.

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COLEGIADO INTERFEDERATIVO ESTADUAL

DELIBERAÇÃO Nº 034/2015

Homologar as Deliberações dos Colegiados Interfederativos Regionais de, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro e Propriá.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e ***Considerando*** o Decreto 25.462 que regulamenta o disposto no art. 34 da Lei n. 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que trata do Colegiado Interfederativo Estadual e dos Colegiados Interfederativos Regionais e dá providências correlatas;
Considerando o Regimento Interno do Colegiado Interfederativo Estadual.

DELIBERA
HOMOLOGAR, as Deliberações dos Colegiados Interfederativos Regionais de: Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro e Propriá, de acordo com quadro do Anexo Único.

Aracaju, 25 de Maio de 2015.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE/SE

Saulo Menezes C. Eloy dos S. Filho
SMS de N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS/SE

ANEXO ÚNCO

DELIBERAÇÃO CIR ITABAIANA	Nº 03/2015	Ratifica Atestado de Conclusão de Construção de uma Academia da Saúde em Ribeiropólis.
DELIBERAÇÕES CIR LAGARTO	Nº 03/2015	Ratifica Atestado de Conclusão de Construção de uma Academia da Saúde em Lagarto.
	Nº 04/2015	Aprova iniciar de imediato a Revisão da Programação Pactuada e Integrada Estadual.
	Nº 05/2015	Aprova solicitar a Fundação Hospitalar Saúde a participação da DOP na próxima reunião do CIR para discutir oferta e fluxo do Hospital Regional de Lagarto.
	Nº 06/2015	Aprova Cessão de Crédito ao COSEMS, para viabilizar participação dos gestores ao Congresso Norte/Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde.
DELIBERAÇÕES CIR GLÓRIA	Nº02/2015	Aprova Remanejamento de PPI de Monte Alegre.
	Nº03/2015	Aprova solicitar a Fundação Hospitalar Saúde a participação da DOP na próxima reunião do CIR para discutir oferta e fluxo do Hospital Regional.
DELIBERAÇÕES CIR SOCORRO	Nº 03/2015	Ratifica Atestado de Conclusão de Construção uma Academia da Saúde e uma Unidade Básica de Saúde em General Maynard.
	Nº 04/2015	Aprova solicitar a SMS de Aracaju que sejam imediatamente reabertas as reuniões sobre a oferta de consultas, exames e procedimentos.
	Nº 05/2015	Aprova a indicação de José Souza Santos SMS de Maruim como coordenador suplente do CIR.
	Nº 06/2015	Aprova solicitar a SMS de Aracaju esclarecimentos sobre ofício enviado pelo NUCAAR sobre a oferta de RNM.
DELIBERAÇÃO CIR PROPRIÁ	Nº 04/2015	Ratifica Atestado de Conclusão de uma UBS em Santana do São Francisco.

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

*** Portaria nº 2760/2015 RESOLVE**: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a HELVECIO PINHO LUDUVICE FILHO, RG 183749/SSP, CPF 102.142.915-53, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA , Nível: 4S Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA EDUCAÇÃO, de acordo com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988 c/c LF 11.301/2006, a partir 30/11/2015.
*** Republicada por incorreção**

Aracaju, 02 de Dezembro de 2015.

AU**GUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS**
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

DIVERSOS

Mineração e Comércio Santa Maria Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a RLO N° 72/2015, emitida em 25/11/2015, com validade de 3 ano, referente a Explotação de areia, argila e cascalho situado na Fazenda Santa Maria, São Cristovão, SE.

Mineração e Comércio Santa Maria Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a RLO N° 73/2015, emitida em 25/11/2015, com validade de 3 ano, referente a Explotação de areia, argila e cascalho situado na Fazenda Santa Maria, São Cristovão, SE.

Alpha Comercial de Combustível Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a LO N° 085/2015, emitida em 26/11/2015, com validade de 3 anos, referente ao Comércio Varejista de Combustíveis líquidos, Lubrificantes, sistema de abastecimento, de Gás Natural Veicular (GNV) via gasoduto, para veículos automotores, situado na : Av. Tancredo Neves, Nº 3222 A, Ponto Novo, Aracaju-S

Auto Posto M & M Ltda.,torna público que recebeu da ADEMA, a AA N° 189/2015, emitida em 17/11/2015, com validade de 1 ano, referente ao Transporte de Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel, situado na Av. Airton Teles, Nº 5, Centro, Itabaiana – SE

COMPANHIA INDUSTRIAL TEXTIL
CNPJ/MF Nº 14.674.839/0001-10
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Acionista da **COMPANHIA INDUSTRIAL TEXTIL**, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2015 às 10:00 horas, na sede social, situada na cidade de Estância(SE) na Av. Constâncio Vieira S/Nº, Bairro Bomfim, a fim de: A) Deliberarsobre o aumento do Capital Social, mediante capitalização de Reservas de Incentivos Fiscais, B) Modificar o "Caput" do Art. 5º do Estatuto Social, tendo em vista atualizar o valor e composição do Capital Social, C) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Estância (SE), 02 de dezembro de 2015

Roberto Constâncio Vieira Filho
Diretor Presidente

O Supermercado e Padaria Saracura Ltda., sit. na Av. Coletora A, s/n, Quadra 17, Conj. Marcos Freire I, Nossa Srª do Socorro/SE, torna público que RECEBEU da SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada nº 022/2015, para Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica). Resolução CEMA nº 006/2012 – Anexo I.

Marcos Entulho Ltda. ME, sit. na Rua A, Jardim Rosa Elze, nº 673, Rosa Elze, São Cristovão/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença Simplificada nº 190/2015, válido até 17/11/2018, para Pátio de Estocagem.

Contorno Veículos Ltda.,sit.na Av. Tancredo Neves, 1550, Grageru, Aracaju/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença de Operação nº252-1/2015, válido até 16/01/2017,para Sede da Concessionária Contorno Veículos.

A INDÚSTRIA SERGIPANA DE SACOLAS LTDA - EPP torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS n 019/2015, com validade de 02 (dois) anos a partir de 12/11/2015, para atividade de fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação, localizada á Av. Perimetral A, s/n, Galpão 03, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro / SE.

Santos e Filhos Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a AA N° 185/2015, emitida em 17/11/2015, com validade de 1 ano, referente ao Transporte de Combustíveis – Gasolina, Etanol e ÓleoDiesel, situado na Rua Dom José Tomaz, S/N, Brasília, Nossa Senhora da Glória - SE.

Convidamos a Sra. GERINALDA AUGUSTA DE OLIVEIRA a comparecer na assembléia geral de sócios, a ser realizada em 21/12/2015 às 10:00 Hs na sede social da empresa REFORÇO LAVAGEM E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 14.413.024/0001-87, sita à BR 101 km 179 – Zona Rural – CEP 49.260-000 – Umbaúba, Estado de Sergipe, para tratar da seguinte pauta: - Afastamento, por sua iniciativa, de suas funções de gerente operacional, conforme pré-estabelecido entre os sócios no início da operação, desde 26 de fevereiro de 2015; - Restrições financeiras no CPF 742.468.105-25, que vêm ocasionando problemas creditícios para a sociedade e consequente prejuízos.

Umbaúba/SE, 02 de dezembro de 2015.
A direção

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro – Capucho Cidade – Aracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 201210400101
Prazo: **20 dias**
Ação Procedimento Ordinário
Requerente: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS.**
Citando(a): **RAFAELA MAIA DOS ANJOS, brasileira, solteira, RG nº 1392298, CPF nº 011.705.805-05,** residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido.
Resumo da inicial: **No dia 04 de Novembro de 2006 ocorreu leilão público no auditório da Petrobras situada na Rua Acre, n. 2504, Siqueira Campos, objetivando a venda de materiais inservíveis, mobiliário, equipamentos de informática, tubos de aço, carbono, tubos de fibra, pneus, cabos de alumínio, fios de cobre, hastes de bombeio de sucata ferrosa, conforme Edital de Leilão 01/2006.**
Finalidade: responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 dias.
Advertência: não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.
Eu, _____, **Sandra Maria Soares da Costa**, Técnico Judiciário, que o fiz digitar e subscrevo.

Aracaju/SE, Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015.

José Pereira Neto
Juiz(a) de Direito

Alphaville Barra dos Coqueiros Empreendimentos Imobiliários Ltda. torna público que recebeu da ADEMA a Licença de Operação n° 405/2015, emitida em 12/11/2015, com validade até 12/11/2020, referente ao Condomínio Residencial Terras Alphaville Sergipe 2 - 3ª fase, localizado na Rodovia José de Campos, Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros/SE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2015
DO SEBRAE/SE

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE, através da Unidade de Gestão Estratégica, torna público estarem abertas, no período de 1º/12/2015 a 1º 12/2016, as inscrições para Credenciamento de pessoas jurídicas visando à realização de estudos e pesquisas para atender às necessidades do SEBRAE/SE, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 213/2011. O edital e seus anexos estão disponíveis no site do SEBRAE/SE (www.se.sebrae.com.br).
Publique-se.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015.

Edilson Santos Nascimento
Gerente da UGE do SEBRAE/SE

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2015

A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, designada pela Portaria n° 02/2015 em atendimento as disposições legais e a Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, TIPO VAN E TIPO CAMINHÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 15 de Dezembro de 2015.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura do contrato até 12 (doze) meses.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: Recursos Próprios, MDE, FMS, Unidade Orçamentária: 02002 – Gabinete do Prefeito, 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 05005 – Secretaria Municipal de Obras, 2008 – Manutenção da Secretaria de Obras; 06006 – Fundo Municipal de Saúde, 2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 07007 – Secretaria de Educação, 2029 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa: 3390.39.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR (0193.000/0193.006/0193.050).
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal n° 76/2010 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Itabi.
INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Itabi, situada a Praça Teófilo Batista de Melo, n° 65 – Centro, Itabi/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 12h00min, maiores informações pelo telefone (79) 3314-1260.

Itabi/SE, 02 de Dezembro de 2015.

EDINA NUNES DOS SANTOS
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2015

A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, designada pela Portaria n° 02/2014 em atendimento as disposições legais e a Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERÍODICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LOCADOS E PRÓPRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DO GABINETE DO PREFEITO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I(TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 15 de dezembro 2015.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: Recursos Próprios, FMS, PAB e MDE, Unidade Orçamentária: 02002 – Gabinete do Prefeito, 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, 05005 – Secretaria de Obras, 2008 – Manutenção da Secretaria de Obras, 07007 – Secretaria Municipal de Educação, 2029 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 08008 – Secretaria Municipal de Agricultura, 2034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, 06006 – Fundo Municipal de Saúde, 2010 – Manutenção do Fundo de Saúde, 2015 – Manutenção do Programa de Atenção Básica, Elemento de Despesas: 3390.30.01 – Material de Consumo (Combustíveis e lubrificantes), Fonte de Recurso: 0193.000 / 0193.050 / 0193.027 / 0193.006
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal n° 76/2010 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Itabi, situada a Praça Teófilo Batista de Melo, n° 65 – Centro, Itabi/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 12h00min, maiores informações pelo telefone (79) 3314-1260.

Itabi/SE, 02 de dezembro de 2015.

EDINA NUNES DOS SANTOS
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2015

A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, designada pela Portaria n° 02/2015 em atendimento as disposições legais e a Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABI, NO EXERCÍCIO DE 2016.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13h30min do dia 15 de Dezembro de 2015.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos: FMS, Unidade Orçamentária: 06006 – Fundo Municipal de Saúde, 2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3390.39.39.36 (Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais).
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal n° 76/2010 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Itabi.
INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações,

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

no prédio da Prefeitura Municipal de Itabi, situada a Praça Teófilo Batista de Melo, n° 65 – Centro, Itabi/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min as 12h00min, maiores informações pelo telefone (79) 3314-1260.

Itabi/SE, 02 de Dezembro de 2015.

EDINA NUNES DOS SANTOS
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços ***nº 20/2015,*** *publicado no Diário Oficial do dia 13/11/2015, com certame aberto em 25/11/2015, às 9h e a respectiva homologação, resolve publicar os preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, para equiparem os veículos do acervo deste Ministério Público de Sergipe, com serviço de retirada, de instalação, de alinhamento e balanceamento inclusos, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.*

Empresa: Tyresoles de Sergipe Indústria e Comércio Ltda.; CNPJ: 13.007.828/0001-13

Valor Lote 01: R$ 69.915,00 (sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais)
Valor Lote 02: R$ 24.945,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)
Valor Lote 03: R$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais)
Valor Lote 04: R$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais)

Léa Maria Sobral da Cruz
Presidente CPL/PGJ

DEFENSORIA PÚBLICA

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

INSTITUIR o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Corregedoria-Geral é o órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe encarregada de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice, formada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§1º - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública é substituído em suas faltas, afastamentos temporários, bem como nos impedimentos ou suspeições de que trate a Lei processual pelo Subcorregedor, indicado pelo Corregedor-Geral e designado pelo Defensor Público-Geral.

§2º - O Corregedor-Geral pode ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato, assegurada a ampla defesa.

§3º - Ocorrendo vacância do cargo de Corregedor-Geral, deve ser realizada nova eleição, na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, instalada na sede da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, é formada pelo Gabinete do Corregedor-Geral – GCG, subordinado diretamente ao Corregedor-Geral e dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe de Gabinete, símbolo CCS-12, indicado pelo Corregedor-Geral e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 4º - São atribuições do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe:

I - inspecionar ou fiscalizar, em caráter permanente, as atividades dos membros da DPE, realizando as inspeções e correições julgadas necessárias;
II - receber e processar as representações contra os membros da DPE, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
III - instaurar, de ofício, por provocação de órgão da Administração Superior da DPE, da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública ou de terceiro interessado, Sindicância contra membro da Instituição ou servidor, presidindo a apuração regular da representação e, uma vez constatada sua procedência, encaminhar sua conclusão ao Defensor Público-Geral para aplicação da sanção correspondente, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010;
IV - propor a instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar irregularidades ocorrentes na Instituição, das quais tenha conhecimento de ofício ou mediante representação;
V - propor ao Defensor Público-Geral, se for o caso, aplicação de sanções disciplinares ou o afastamento do membro da Defensoria Pública sujeito à Correição, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
VI - representar ao Defensor Público-Geral sobre a conveniência da remoção compulsória ou da disponibilidade de membro da DPE;
VII - prestar ao Conselho Superior, em caráter sigiloso, as informações que lhe forem solicitadas sobre a atuação funcional de membro da DPE;
VIII - manter prontuário permanentemente atualizado, referente a cada um dos membros da DPE, para efeito de desenvolvimento na Carreira;
IX - manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da DPE, para efeito de aferição de merecimento;
X - acompanhar o estágio probatório dos membros da DPE, propondo ao Defensor Público-Geral, fundamentadamente, a confirmação ou não na Carreira, com a consequente exoneração;
XI - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório dos serviços desenvolvidos no ano anterior;
XII - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública;
XIII - expedir recomendações aos membros da DPE sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral;
XIV - editar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da DPE, resguardada a independência funcional de seus membros;
XV - indicar, dentre os membros da classe mais elevada da Carreira, o Subcorregedor para auxiliá-lo, que deverá ser designado pelo Defensor Público-Geral.
XVI - convocar Defensores Públicos para deliberação sobre matéria administrativa ou de interesse da Instituição.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCORREGEDOR

Art. 5º - O Subcorregedor é indicado pelo Corregedor-Geral, dentre os membros da classe mais elevada da Carreira, e designado pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único - No exercício da função de que trata este artigo, é facultado ao Subcorregedor cumular ou não com suas funções habituais, total ou parcialmente.

Art. 6º - São atribuições do Subcorregedor:

I - auxiliar e prestar atividades de apoio às atribuições do Corregedor-Geral;
II - substituir o Corregedor-Geral em suas faltas, afastamentos temporários, bem como nos impedimentos ou suspeições de que trata a lei processual;
III - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou por delegação do Corregedor-Geral.

TÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 7º - O Corregedor-Geral deve atuar por meio de Atos, Portarias, Ofícios, Decisões e Despachos.

Art. 8º - Os Atos destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, assim como dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, devem ter numeração em série crescente, renovável anualmente, devendo a sigla do Órgão – GCG preceder o respectivo número, sendo este seguido do ano em que forem emitidos, separados por barra.

Art. 9º - As Portarias destinam-se à instauração de Sindicância, bem como ao disciplinamento de questões internas afetas à Corregedoria-Geral, adotando sistema de numeração assemelhado ao dos Atos.

Art. 10 - Os Ofícios, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados às comunicações de rotina, dentre elas informações, encaminhamentos, solicitações, requisições e notificações, obedecendo numeração crescente, renovável anualmente, devendo a sigla do Órgão – GCG preceder o respectivo número, sendo este seguido do ano em que forem emitidos, separados por barra.

Art. 11 - Os Despachos destinam-se ao impulso dos procedimentos administrativos e ao encaminhamento do expediente de rotina.

Art. 12 - As Decisões são atos deliberativos, destinadas à resolução dos procedimentos ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

Art. 13 - A comunicação dos expedientes da Corregedoria-Geral pode ser efetuada por mensagem eletrônica.

Art. 14 - A Corregedoria-Geral deve manter registro de suas atividades por meio de livros, arquivos em papel ou meio eletrônico e prontuários, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em Ato do Corregedor-Geral.

Parágrafo Único - É facultada a substituição dos livros por sistema informatizado de registro, obedecida à classificação do artigo anterior, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

TÍTULO IV
DO ÓRGÃO INTERNO DA CORREGEDORIA–GERAL

CAPÍTULO I
DO GABINETE

Art. 15 - O Gabinete do Corregedor-Geral, coordenado pelo Diretor-Chefe de Gabinete, é órgão de apoio administrativo do Corregedor-Geral e do Subcorregedor, competindo-lhe:

I - providenciar o material de que necessite o Corregedor-Geral e o Subcorregedor para o desempenho de suas funções, prestando-lhe o necessário apoio administrativo;
II - atender as autoridades e o público em geral que se dirijam à Corregedoria-Geral, dando-lhes o devido encaminhamento;
III - organizar a agenda do Corregedor-Geral e do Subcorregedor;
IV - adotar todas as medidas necessárias para as viagens dos membros da Corregedoria-Geral, como reserva de passagens aéreas, hotel e requerimento de diárias, dentre outras.

CAPÍTULO II
DO DIRETOR-CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 16 - São atribuições do Diretor-Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral:

I - assessorar o Corregedor-Geral e Subcorregedor no desempenho de suas funções;
II - coordenar, organizar e orientar as atividades do Gabinete, propondo a distribuição de funções dentre os diversos serviços que a compõem, assim como as alterações que se fizerem necessárias;
III - supervisionar todos os trabalhos burocráticos da Corregedoria-Geral, como emissão de Ofícios, Avisos, Comunicações, Portarias, Ordens Internas de Serviço, Memorandos, Atos e demais expedientes, assumindo pessoalmente a confecção de recomendações a membros da Defensoria Pública, representações ou requisições feitas pelo Corregedor-Geral;
IV - fazer a distribuição de documentos, papéis, processos e expedientes, diretamente aos órgãos competentes, exigindo dos serviços internos o controle da movimentação deles;
V - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para recebimento de informações e documentos, bem como pelo desenvolvimento dos trabalhos;
VI - providenciar a redação e expedição da correspondência da Corregedoria-Geral, inclusive a elaboração dos Atos e Portarias;
VII - secretariar os trabalhos de Correição, as Visitas de Inspeção às Defensorias Públicas, e os Procedimentos Administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;
VIII - expedir certidões e extrair cópias dos atos do Corregedor-Geral;
IX - autenticar documentos para uso no âmbito da Corregedoria-Geral;
X - manter atualizados os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Defensoria Pública;
XI - zelar pela guarda e ordem dos arquivos e fichários;
XII - informar quais os Defensores Públicos deixaram de remeter os relatórios mensais à Corregedoria-Geral;
XIII - velar pela disciplina e eficiência dos servidores lotados na Corregedoria-Geral, propondo ao Corregedor-Geral as medidas que julgar necessárias;
XIV - cumprir, atender e encaminhar os Despachos do Corregedor-Geral e do Subcorregedor;
XV - atender ao público, podendo tomar por termo as declarações de interesse da Corregedoria-Geral;
XVI - solicitar o material necessário à manutenção dos serviços da Corregedoria–Geral.
XVII - receber todas as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral, abrindo os envelopes quando não houver a identificação de que seja uma correspondência confidencial, realizar a triagem preliminar e seu registro;
XVIII - encaminhar ao destinatário as correspondências e os documentos de natureza pessoal, resguardando sua inviolabilidade;
XIX - efetuar o registro de protocolo de todas as correspondências e os documentos recebidos na Corregedoria-Geral, preferencialmente em sistema informatizado, o qual deverá ser atualizado em relação a todos os encaminhamentos dados aos expedientes;
XX - elaborar os expedientes de mero encaminhamento;
XXI - efetuar o registro de protocolo e expedir as correspondências e documentos da Corregedoria-Geral aos Órgãos aos quais se destinam, fazendo-o diretamente quando se tratar de Órgão da Administração Superior da Defensoria

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Pública, e por meio do serviço próprio de protocolo e expedição da Defensoria Pública, tratando-se de órgão externo;

XXII - encaminhar, por intermédio da Subdefensoria Pública-Geral, os Atos da Corregedoria-Geral que devam ser publicados na Imprensa Oficial do Estado;

XXIII - registrar os procedimentos administrativos nos respectivos livros, ou sistema informatizado que os substitua, mantendo-os atualizados quanto à movimentação, decisão final e localização física do feito;

XXIV - proceder ao registro e à autuação dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

XXV - cumprir os Despachos e as Decisões emitidas pelo Corregedor-Geral nos Procedimentos Administrativos;

XXVI - arquivar as correspondências, os Procedimentos Administrativos e toda espécie de documentos de responsabilidade da Corregedoria-Geral, nas respectivas pastas e caixas, conforme a classificação determinada neste Regimento Interno;

XXVII - lançar e manter atualizados os dados constantes na ficha funcional dos membros da Defensoria Pública;

XXVIII - zelar pela guarda e sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos da Corregedoria-Geral, em especial os livros e as fichas funcionais, principalmente se mantidos em sistemas informatizados, permitindo acesso a eles apenas às pessoas autorizadas na forma deste Regimento Interno;

XXIX - processar os relatórios de atividades das Defensorias Públicas e Núcleos, comunicando ao Corregedor-Geral as hipóteses de falta de remessa pelos Defensores Públicos no devido prazo;

XXX - elaborar os relatórios estatísticos que forem solicitados pelo Corregedor-Geral;

XXXI - expedir, com autorização do Corregedor-Geral, as informações e certidões acerca dos registros em ficha funcional dos membros da Defensoria Pública;

XXXII - extrair, a pedido do Corregedor-Geral, relatório acerca dos registros em ficha funcional dos membros da Defensoria Pública, em especial para possibilitar o relatório ao Conselho Superior da Defensoria Pública dos candidatos à movimentação na Carreira;

XXXIII - encaminhar informações atualizadas relativas à Corregedoria-Geral para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública para alimentação na sua página institucional na internet;

XXXIV - exercer as atividades que forem determinadas pelo Corregedor-Geral, Subcorregedor, a fim de atender às funções legais da Corregedoria-Geral.

SEÇÃO II
DOS LIVROS E DOS ARQUIVOS

Art. 17 - Os Atos, as Portarias, os Ofícios e os Procedimentos Administrativos da Corregedoria-Geral devem ser registrados em livros próprios, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em Ato do Corregedor-Geral.

Art. 18 - São livros obrigatórios da Corregedoria-Geral:

I - Registro de Pedidos de Explicações;
II - Registro de Sindicâncias;
III - Registro de Processos Administrativos Disciplinares;
IV - Registro de Processos Administrativos de Expediente;
V - Registro de carga de feitos da Corregedoria-Geral aos interessados;
VI - Registro de Atos;
VII - Registro de Portarias;
VIII - Registro de Ofícios;
IX - Registro de Inspeções e Correições.

Art.19 - Os livros, compostos de folhas numeradas, devem ser abertos e encerrados por termo do Corregedor-Geral.

Parágrafo Único - É facultada a substituição dos livros por sistema informatizado de registro, obedecida à classificação do artigo anterior, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

Art. 20 - As fichas funcionais dos membros da Defensoria Pública, os Procedimentos Administrativos e demais documentos afetos à Corregedoria-Geral serão, após sua tramitação, organizados em arquivo, segundo as normas deste Regimento Interno e as complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral.

Art. 21 - Compõem o arquivo da Corregedoria Geral:

I - as pastas individuais contendo as fichas de dados funcionais e disciplinares dos membros da Defensoria Pública;
II - as pastas de Correição e de Inspeção;
III - as caixas de Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares envolvendo membros da Defensoria Pública;
IV - as caixas contendo os relatórios estatísticos anuais da Defensoria Pública e os de atividades da Corregedoria-Geral;

§1º - O Corregedor-Geral, em ato próprio, pode determinar a abertura de novas pastas ou caixas.

§2º - As caixas contendo as fichas de dados funcionais e disciplinares dos membros inativos, falecidos ou exonerados da Defensoria Pública e as caixas contendo os livros da Corregedoria-Geral, já encerrados, devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Recursos Humanos;

Art. 22 - O Diretor-Chefe de Gabinete pode determinar a abertura, no arquivo, de pastas de apoio, para guarda de documentos específicos, cujos conteúdos deverão ser revisados no início de cada ano e, conforme o caso, eliminados ou remetidos, no prazo estabelecido na tabela de temporalidade, para guarda do Arquivo-Geral.

Art. 23 - Obedecidos os prazos legais, bem como as normas complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral ou Defensor Público-Geral, os procedimentos e documentos do arquivo poderão ser eliminados, através de processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo.

Parágrafo Único - A eliminação dos procedimentos e documentos do arquivo será efetuada após autorização do Corregedor-Geral, e sob a supervisão do Diretor-Chefe de Gabinete, lavrando-se o respectivo termo.

SEÇÃO III
DOS PRONTUÁRIOS

Art. 24 - Os prontuários compreendem as informações pessoais, funcionais e disciplinares dos membros da Defensoria Pública, bem como os documentos a elas relativos.

Art. 25 - As informações dos prontuários devem ser registradas em fichas funcionais individuais, as quais poderão ser organizadas em sistema informatizado.

Art. 26 - Devem constar nos prontuários, além das informações e dos documentos determinados pelo Corregedor-Geral, disciplinados em ato próprio, obrigatoriamente o seguinte:

I - nome, identificação funcional, data da nomeação, data da posse, data do início do exercício, classificação no concurso, Comarca para a qual foi designado inicialmente, primeira titularidade e data de aprovação do estágio probatório;
II - promoções;
III - remoções e permutas;
IV - reintegração, reversão e aproveitamento;
V - afastamento legalmente previsto;
VI - faltas cometidas e sanções disciplinares recebidas;
VII - menção elogiosa expressa em sentenças, votos, acórdãos ou citações doutrinárias;
VIII - publicação de livros, monografias ou artigos jurídicos e premiação em concursos jurídicos;
IX - participação como tesista, debatedor ou expositor em seminários, congressos, painéis e encontros que digam respeito às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
X - cursos de que tenha participado, tais como: especializações, mestrados e doutorados na área jurídica;
XI - agraciamento com medalhas oficiais, comendas ou títulos por serviços prestados em favor da comunidade onde atua e que digam respeito às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública;
XII - outras informações pertinentes à vida funcional;
XIII - os relatórios feitos em correições, vistorias ou visitas de inspeção;
XIV - as sindicâncias e os processos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão;
XV - o desempenho de cargos e funções nos Órgãos da Administração Superior.

Art. 27 - As anotações, quando importarem em demérito, devem ser objeto de Pedido de Explicações Preliminares.

Art. 28 - O acesso aos assentamentos é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e seus funcionários, restringindo-se, quanto a estes, tão somente para a efetivação dos atos que lhes competir.

Parágrafo Único - O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos ao Defensor Público-Geral, aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e ao Defensor Público interessado.

Art. 29 - Para os efeitos da Promoção por Merecimento, o Corregedor-Geral deve apresentar à sessão do Conselho Superior as pastas de assentamentos dos membros da DPE que possam ser votados para compor a lista tríplice.

TÍTULO V
DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 30 - As atividades da Defensoria Pública devem ser organizadas, para fins estatísticos, em planilhas que expressem a quantidade de atos praticados, classificados conforme o tipo e a complexidade da manifestação.

Parágrafo Único - O serviço de estatística pode ser organizado em sistema informatizado, garantida a fidelidade e imutabilidade dos dados.

Art. 31 - No mês de janeiro de cada ano, os dados estatísticos dos serviços desenvolvidos no âmbito da Corregedoria-Geral, relativos ao ano anterior, devem ser condensados em relatório circunstanciado e encaminhado ao Defensor Público-Geral.

Art. 32 - Os relatórios anuais das atividades da Defensoria Pública devem ser mantidos no arquivo da Corregedoria-Geral, facultada a consulta, para fins de pesquisa científica, a qualquer interessado.

TÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33 - A partir da data em que o Defensor Público da classe Inicial ou Substituto entrar em exercício, e durante o prazo de efetivo exercício de três anos, ficará sujeito ao estágio probatório, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação na carreira.

Art. 34 - O procedimento e critérios para a confirmação na Carreira devem obedecer ao previsto em Provimento específico para tal fim, a ser expedido pelo Conselho Superior, por iniciativa da Corregedoria-Geral.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL E DA CONDUTA PESSOAL

Art. 35 - A Corregedoria-Geral exerce, por todos os meios previstos em lei e neste Regimento Interno, a fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos membros da Defensoria Pública, a fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais aos quais estão submetidos.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa pode reclamar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membros da Defensoria Pública.

Art. 36 - A fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos membros da Defensoria Pública é realizada através de:

I - Visita de Inspeção;
II - Correição Ordinária;
III - Correição Extraordinária.

SEÇÃO I
DA VISITA DE INSPEÇÃO

Art. 37 - A Visita de Inspeção, de caráter informal, consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor nas Defensorias Públicas e Núcleos, tendo por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, as condições de trabalho, bem como do desempenho das funções exercidas pelos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - A Visita de Inspeção é realizada a critério do Corregedor-Geral e independe de prévio aviso aos Defensores Públicos que estejam exercendo suas funções na Defensoria Pública ou no Núcleo visitado.

Art. 38 - Por ocasião da Visita de Inspeção podem ser examinados o portal do Defensor, os processos com carga, os livros, os documentos, as pastas e os arquivos existentes no gabinete.

Parágrafo Único - Os membros da Defensoria Pública devem colocar à disposição da Corregedoria-Geral todo o material citado no *caput* deste artigo para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhes forem solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 39 - Da Visita de Inspeção será lavrado relatório reservado, no qual devem constar, pelo menos, os seguintes dados:

I - a Defensoria Pública ou o Núcleo visitado, a data de sua realização e os nomes dos membros da Corregedoria-Geral que dela participaram;
II - os Defensores Públicos que estejam ali exercendo suas funções e se eles residem na Comarca;
III - qual o horário reservado ao atendimento ao público, se estão regularmente instituídos e atualizados os arquivos da Defensoria Pública, e as condições das instalações físicas do gabinete;
IV - a quantidade de feitos existentes com vista em gabinete, no cartório ou no portal;
V - a data da última visita realizada pelo Defensor Público a estabelecimento prisional, quando for o caso;
VI - as sugestões eventualmente apresentadas pelo Defensor Público e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral;
VII - a quantidade de iniciais para ajuizamento;
VIII - as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral que dela tenham participado.

§1º - A realização da Visita de Inspeção e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral são anotadas na Ficha Funcional do membro da Defensoria Pública ou do Núcleo visitado.

§2º - O membro da Defensoria Pública deve arquivar a via do Relatório da Visita de Inspeção que lhe for entregue na pasta respectiva do órgão de atuação inspecionado.

§3º - O Relatório da Visita de Inspeção deve ser arquivado, na Corregedoria-Geral, na pasta a que alude o art. 23, I e II, deste Regimento Interno.

Art. 40 - Verificada a violação de dever funcional por membros da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral pode instaurar procedimento administrativo próprio, conforme a circunstância do caso.

SEÇÃO II
DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 41 - A Correição Ordinária deve ser efetuada nas Defensorias Públicas e Núcleos, pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor, pessoalmente, mediante delegação, por meio de Portaria interna, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º - O Corregedor-Geral deve ser auxiliado na correição pelo Diretor-Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral e por outros membros da Defensoria Pública, conforme requisição do Corregedor-Geral, caso haja necessidade.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

§2º - A Correição Ordinária deve ser comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no Órgão de atuação em que for procedida a Correição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§3º - Os Juízes de Direito que estejam respondendo pelas Varas Judiciais onde atuam os membros da Defensoria Pública devem ser comunicados da Correição Ordinária, com a indicação do dia e horário em que o Corregedor-Geral estará à disposição para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública.

§4º - O membro da Defensoria Pública que estiver exercendo suas funções no Órgão de atuação em que for procedida a Correição deverá providenciar local adequado para a sua realização.

Art. 42 - Instalados os trabalhos de Correição, o Corregedor-Geral faz publicar Edital que deve ser afixado na porta da Defensoria Pública e no átrio do prédio onde ela estiver instalada, com a indicação do dia e horário que estará à disposição do público em geral para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - Havendo justo motivo, as informações da população, como também àquelas apresentadas pelos magistrados, servidores e advogados podem ser recebidas reservadamente e tomadas a termo.

Art. 43 - Na Correição devem ser examinados, além do portal, registros, feitos, livros, pastas e papéis a que aludem o art. 41 deste Regimento Interno, os processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem, a fim de ser verificada a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que neles tenham atuado.

Art. 44 - Dos trabalhos de Correição é elaborado Relatório Circunstanciado contendo, no mínimo, os dados indicados no art. 41, deste Regimento Interno, as informações apresentadas pelo público em geral, magistrados e advogados, bem como as considerações acerca da qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que tenham atuado nos feitos examinados.

§1º - No Relatório Circunstanciado, o Corregedor-Geral faz menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informar sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos membros da Defensoria Pública.

§2º - A realização da Correição e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral devem ser anotadas na ficha funcional dos membros da Defensoria Pública, cujas atividades foram objeto de exame no curso da Correição.

§3º - O membro da Defensoria Pública deve arquivar a via do Relatório Circunstanciado que lhe for entregue na pasta respectiva do órgão de atuação correicionado.

§4º - O Relatório Circunstanciado é arquivado, na Corregedoria-Geral, na pasta a que alude o art. 23, I e II, deste Regimento Interno.

Art. 45 - Verificada a violação de dever funcional por membros da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral pode instaurar procedimento administrativo próprio, conforme a circunstância do caso.

Art. 46 - Com fundamento nas observações feitas na Correição, o Corregedor-Geral pode sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de instrução, de caráter genérico e não vinculativo, aos membros da Defensoria Pública.

SEÇÃO III
DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 47 - A Correição Extraordinária efetuada nas Defensorias Públicas e Núcleos é realizada pelo Corregedor-Geral ou pelo Subcorregedor, pessoalmente, mediante delegação, por meio de Portaria interna, que a presidirá, sendo determinada por ele de ofício, ou por solicitação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a imediata apuração de:

I - abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro da Defensoria Pública para o exercício do cargo ou da função;
II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;
III - descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

§1º - A Correição Extraordinária é comunicada aos membros da Defensoria Pública que estão exercendo suas funções nos Órgãos de atuação a serem correicionados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§2º - Aplicam-se à Correição Extraordinária, no que couber, o disposto à Correição Ordinária na seção anterior.

§3º - O Relatório Circunstanciado a que alude o art. 46, § 1º, deste Regimento Interno, deve ser levado a conhecimento do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48 - O Procedimento Administrativo Disciplinar, compreendendo a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apurar a responsabilidade por infrações cometidas no exercício das funções pelos membros da DPE.

Art. 49 - A Portaria de instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar deve conter a exposição sucinta dos fatos imputados, sua capitulação legal.

Art. 50 - O procedimento a ser observado para processamento, julgamento e revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar deve seguir o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 183/2010 e, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe.

Art. 51 - Antes da abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, e buscando auferir a credibilidade das informações eventualmente recebidas, o Corregedor-Geral pode autuar expediente de Pedido de Explicações Preliminares, de caráter meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE EXPLICAÇÕES PRELIMINARES

Art. 52 - O Corregedor-Geral, antes da deflagração de Sindicância ou propositura do Processo Administrativo Disciplinar, pode autuar expediente de Pedido de Explicações Preliminares, de caráter meramente informativo, processado reservadamente na Corregedoria-Geral, visando auferir a credibilidade das informações eventualmente recebidas e dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

Parágrafo Único - O Pedido de Explicações Preliminares tem caráter meramente informativo, não resultando em aplicação de qualquer sanção disciplinar.

Art. 53 - O Corregedor-Geral pode autuar, mediante ofício, o Pedido de Explicações Preliminares:
I - de Ofício;
II - por provocação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública;
III - por proposição de terceiro interessado.

§1º - O Ofício de autuação deve conter a qualificação do interessado, a exposição dos fatos, e deve ser instruída com os elementos de prova existentes.

§2º - O expediente de Pedido de Explicações Preliminares deve ser concluído em 60 (sessenta) dias, a contar da sua autuação, prorrogáveis por igual prazo, mediante Despacho do Corregedor-Geral.

Art. 54 - O membro da Defensoria Pública deve ser notificado para, em 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, suas informações, acompanhadas dos documentos que entender pertinentes.

Parágrafo Único - A notificação deve ser acompanhada de cópia do Ofício que autuou o expediente, bem como de todos os documentos que a instruem.

Art. 55 - Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo, o Diretor-Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral faz os autos conclusos ao Corregedor-Geral, que pode:
I - determinar as diligências que entender conveniente;
II - arquivar o expediente, caso acolhidas as justificativas;
III - instaurar sindicância ou propor processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro da Defensoria Pública interessado deve ser cientificado da Decisão, pelo Diretor-Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.

SEÇÃO III
DA SINDICÂNCIA

Art. 56 - A competência para instaurar Sindicância é do Corregedor-Geral, de Ofício ou por recomendação de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 57 - A Sindicância é processada na Corregedoria-Geral e tem como sindicante o Corregedor-Geral.

Parágrafo Único - Na Portaria que determinar a abertura de Sindicância, o Corregedor-Geral pode solicitar ao Defensor Público-Geral que designe membro da Defensoria Pública para procedê-la, assim como pode delegar a prática de atos de instrução ao Diretor-Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.

Art. 58 - A Portaria de instauração da Sindicância deve conter a exposição do fato a ser investigado, a qualificação de seu autor, se já for conhecido, a data de instalação dos trabalhos, e deve ser instruída com os elementos de prova existentes.

§1º - Os trabalhos da Sindicância são secretariados pelo Diretor-Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.

§2º - Na instalação dos trabalhos deve estar presente o sindicante, o secretário e os membros da Defensoria Pública, que por ventura tenham sido designados para a prática de atos de instrução, sendo lavrada ata resumida, que deve constar a diligência de citação e intimação do sindicado para ser ouvido acerca dos fatos que estão sendo apurados, declinando o dia e o horário para tal ato, oportunizando-o a indicação de provas, juntada de documentos e razões escritas que entender pertinentes.

§3º - O sindicante pode, no curso da Sindicância, determinar a realização de toda e qualquer diligência, obedecidas as normas legais de produção de provas, objetivando o perfeito esclarecimento do fato descrito na Portaria que a instaurou.

§4º - Concluída a produção de provas, o sindicado tem prazo de 03 (três) dias para apresentar, por escrito, sua manifestação final.

§5º - A Sindicância deve ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias a contar da instalação, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor-Geral ou do Defensor Público-Geral.

Art. 59 - O Corregedor-Geral pode sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido à Sindicância, quando cabível.

Art. 60 - Cumprido o disposto no § 4º do art. 60, o sindicante, em 10 (dez) dias, elaborará relatório, onde deve examinar os elementos da sindicância e concluir, opinando:
I - pelo seu arquivamento;
II - pela aplicação de penalidade de advertência, censura ou suspensão;
III - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único - Concluída a Sindicância, o sindicante deve encaminhar o relatório ao Defensor Público-Geral.

Art. 61 - Se na Sindicância ficarem apurados fatos que recomendem a remoção compulsória ou a demissão do sindicado, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública deve representar para esse fim ao Defensor Público-Geral.

Art. 62 - Da decisão proferida na Sindicância, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo-se observar, quanto aos prazos e procedimentos, o disposto no Regimento Interno do referido Conselho Superior.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 63 - A competência para instaurar Processo Administrativo Disciplinar é do Defensor Público-Geral, de Ofício, por provocação do Corregedor-Geral ou por recomendação de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 64 - O Processo Administrativo Disciplinar é instaurado para apuração de infrações disciplinares apenadas com remoção compulsória, demissão e demissão a bem do serviço público.

Art. 65 - A Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar deve conter a exposição do fato a ser investigado, a qualificação de seu autor, se já for conhecido, a data de instalação dos trabalhos, e deve ser instruída com os elementos de provas existentes.

Art. 66 - O Processo Administrativo Disciplinar deve ser procedido por uma Comissão, composta por 03 (três) membros da Defensoria Pública, designados pelo Defensor Público-Geral, devendo um deles ser indicado como seu presidente.

§1º - Os integrantes da Comissão devem ser escolhidos dentre os membros da classe mais elevada da Carreira, não podendo ter relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, com o denunciante e o processado.

§2º - O Presidente da Comissão deve designar um servidor ou membro da Defensoria Pública para secretariar os trabalhos.

Art. 67 - Na instalação dos trabalhos, a Comissão deve citar o processado para, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da citação, apresentar defesa escrita e requerer a produção de provas e as diligências que entender necessárias.

§1º - A Comissão deve ouvir as testemunhas e o processado e deve proceder com todas as diligências que entender necessárias.

§2º - Concluída a fase de instrução do processo, o processado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, por escrito, sua manifestação final.

§3º - O Processo Administrativo Disciplinar deve ser concluído em 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos da Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 68 - Cumprido o disposto no § 2º do art. 69, deste Regimento Interno, a Comissão, em 10 (dez) dias, deve elaborar relatório apreciando as irregularidades que o processado for acusado, as provas colhidas e as razões de defesa, para, por fim, propor, fundamentadamente:

I - o arquivamento do processo administrativo disciplinar;
II - a aplicação de penalidade cabível.

§1º - Concluído o Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão deve encaminhar relatório ao Defensor Público-Geral.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

§2º - Recebido o Processo Administrativo Disciplinar, o Defensor Público-Geral deve proferir Decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 69 - Da Decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo-se observar, quanto aos prazos e procedimentos, o disposto no Regimento Interno do referido Conselho.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - O Corregedor-Geral deve editar os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 71 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 16 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Presidente

RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA
Membro Nato

ANDREZA TAVARES ALMEIDA ROLIM
Membro Nato

JADIELLA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Membro Eleito – 1ª Categoria

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Membro Eleito – 1ª Categoria

RICHESMY LIBÓRIO SANTA ROSA
Membro Eleito – 1ª Categoria

LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR
Membro Eleito – 2ª Categoria

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Membro Eleito – 2ª Categoria

SÉRGIO BARRETO MORAIS
Presidente da ADPESE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2015

CONTRATADA: TOTVS S.A
OBJETO: prestação de serviços mensais de software e educação à distância, com oito acessos à Plataforma Fluig TOTVS para este Poder.
PARECER JURÍDICO E BASE LEGAL: Parecer DJ/AL nº 701/2015, Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e autorizada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.0461-Coordenação da Ação Legislativa, Elemento despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 27.323,52 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).
RATIFICADO: Em, 01/12/2015, pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Luciano Bispo de Lima e Jeferson Andrade, respectivamente Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2015.

Denise Vasconcelos Gama Bendocchi
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DA ATA DE RECEPÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 028/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

Objeto: Cessão onerosa de uso de espaço público, mediante contrato, destinado à exploração comercial de lanchonete situada no 2º andar do edifício sede deste Poder**.**
Favorecidos: Miosot's Alimentos Ltda.
Valor da exploração do espaço: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Parecer: DJ/AL nº 705/2015
Homologação: Pelo Presidente e 1º Secretário, em 01/12/2015.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2015.

Denise Vasconcelos G. Bendocchi
Presidente da CPL

Diário Oficial eletrônico



Tecnologia e informação

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Rua Propriá, 227, Centro Aracaju/Sergipe
Telefone: (79) 3205-7400
email: segrase@segrase.se.gov.br



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 2 de Dezembro de 2015 às 20:57:16

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br